

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - VII | DIOJATEÍ

07 de Fevereiro de 2025

Número 1947

SUMÁRIO

Poder Executivo

Convocação	1
Convocação	3
Decreto	5
Homologação	6
Outros	7
Portaria	28
Prestação de Contas	29
Prestação de Contas	30
Prestação de Contas	31
Prestação de Contas	32
Prestação de Contas	33
Prestação de Contas	34
Prestação de Contas	35
Prestação de Contas	36
Ratificação	37

Poder Legislativo

Portaria	38
Portaria	39

PREFEITA MUNICIPAL
CILEIDE CABRAL DA SILVA

VICE-PREFEITO
FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO

**CHEFE DE GABINETE DO
PREFEITO**
GILDÁSIO SANTOS DA CUNHA

PROCURADORA GERAL
CAMILA PIERETTE MARTINS DO
AMARAL MARQUES

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
ELIETE DE MEDEIROS PEREIRA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS**
ROGÉRIO DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**
HELOIZA MARIA RIBEIRO FABRO

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**
RAUL FERNANDO GARCIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE**
KELLY CRISTINA JORGE LEITE

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
DIEGO ARAÚJO LIMA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA**
RODRIGO FELIX DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL**
FERNANDO ALVES DE ARAÚJO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E TURISMO**
CÍCERO ALKINDAR LEONARDO

CONTROLADOR GERAL
EDUARDO APARECIDO MARTINS
PEREIRA

OUVIDOR GERAL
JOSÉ CARLOS GOMES

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO**
PAULO AUGUSTO MALAQUIAS SILVA

TELEFONES ÚTEIS

PREFEITRA (067) 3465 1133
CÂMARA MUNICIPAL (067) 3465
1137
CONSELHO TUTELAR (067) 3465
1145
CORREIOS (067) 3465 1212
CRAS (067) 3465 1019
CREAS (067) 3465 1152
DETRAN (067) 3465 1108
ENERGISA (067) 3465 1401
HOSPITAL SANTA CATARINA (067)
3465 1132
JATEIPREV (067) 3465 1008
POLÍCIA CIVIL (067) 3465 1121
POLÍCIA MILITAR (067) 3465 1122
SANESUL (067) 3465 1288
TRIBUTAÇÃO (067) 3465 1425 -
tributos@jatei.ms.gov.br

**ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA
DIGITALMENTE POR:**

SILVIO APARECIDO DOS SANTOS

CPF: 08429813810

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF

A1/OU=Videoconferencia/OU=03049033000114/OU=AC SyngularID

Multiplica/CN=SILVIO APARECIDO DOS SANTOS:08429813810

2025-02-07T11:13:47-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC34

PODER EXECUTIVO**CONVOCAÇÃO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002.2025
PROCESSO SELETIVO 002.2023**

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, Prefeita Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA a pessoa relacionada no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 03 (três) dias da data da publicação deste Edital, para tomar posse no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 035/2023, de 02/06/2023 e publicado no DIOJATEÍ em 02/06/2023.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- a) Laudo médico Pré-Admissional;
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- e) Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- f) Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando exigido);
- g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
- h) Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- i) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- j) Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal;
<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br>, <https://www.gov.br/pf/pt-br> ou <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>.
- k) Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- l) Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m) Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n) Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;
- o) Declaração de Bens;
- p) Declaração de não Acumulo de Cargos;
- q) Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- r) Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.
- s) Qualificação Cadastral no e-Social:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 06 de fevereiro de 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

Av: Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí/MS
CEP: 79.720-000 - Fone: (67) 3465-1133

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC34

PODER EXECUTIVO**CONVOCAÇÃO****ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002.2025**

CARGO: PROFESSOR – MATEMATICA	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
1º	HARIANE HERMELINDA SILVA COSTA

Av: Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jatei/MS
CEP: 79.720-000 - Fone: (67) 3465-1133

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC48

PODER EXECUTIVO**CONVOCAÇÃO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010.2025
PROCESSO SELETIVO 005.2024**

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, Prefeita Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 03 (três) dias da data da publicação deste Edital, para tomar posse no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 079/2024, de 30/12/2024 e publicado no DIOJATEÍ em 30/12/2024.

O candidato deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- a) Laudo médico Pré-Admissional;
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- e) Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- f) Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando exigido);
- g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
- h) Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- i) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- j) Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal;
<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br>, <https://www.gov.br/pf/pt-br> ou <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>.
- k) Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- l) Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m) Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n) Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;
- o) Declaração de Bens;
- p) Declaração de não Acumulo de Cargos;
- q) Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- r) Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.
- s) Qualificação Cadastral no e-Social:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 07 de fevereiro de 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

Av: Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí/MS
CEP: 79.720-000 - Fone: (67) 3465-1133

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC48

PODER EXECUTIVO**CONVOCAÇÃO****ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010.2025**

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA FAZENDA SANTO ANGELO A GLEBA NOVA ESPERANÇA)	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
2º	NILTON RIBEIRO MENDES

Av: Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jatei/MS
CEP: 79.720-000 - Fone: (67) 3465-1133

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC5C

PODER EXECUTIVO**DECRETO****ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita****DECRETO Nº 012/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Aulas excedentes ao Professora Iracema Coelho de Araújo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CONSIDERANDO, o Artigo 29 da Lei Complementar nº. 20/2007, de 10 de abril de 2007, que institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal, e o Artigo 1º da Lei Complementar nº. 066/2019 de 03 de outubro de 2019, que altera o Artigo 29 da Lei Complementar 20/2007.

CONSIDERANDO, que os integrantes do Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal, poderão ser convocados para o exercício de hora-trabalho adicional, observado o limite de 40 (quarenta) hora-trabalho semanal;

Art. 1º Fica concedido a Professora efetiva Iracema Coelho de Araújo, com carga horária de 20 horas aulas, para ocupar mais 20 horas aulas, configuradas como aulas excedentes, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, SP-2, da Escola Municipal Rural Professor Jovelino Celestino dos Santos, no Assentamento Gleba Nova Esperança, designado através da Portaria N. 120 de 03 de fevereiro de 2025.

§1º – As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho dar-se-ão para atender a base curricular e ao exercício das atividades específicas de Magistério, exigindo habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas e anuência profissional.

§2º – Este Decreto terá vigência do dia 03/02/2025 ao dia 31/12/2025.

Parágrafo único. As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho processar-se-ão por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada da direção da unidade escolar pretendida, podendo as mesmas ser revogadas ou reduzidas, a qualquer tempo, a critério da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

Jateí - MS

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC66

PODER EXECUTIVO**HOMOLOGAÇÃO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 043/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 14.133/21 e alterações posteriores,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 11/12/2024, às 08h00min na modalidade Pregão Eletrônico nº. 043/2024, Processo Administrativo nº. 138/2024, que teve por objeto receber proposta para “aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos) para atender as necessidades das Unidades escolares, visando melhorar as estruturas de trabalho e acomodação, na realização dos trabalhos diários, atendendo desta forma a Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, com conforme Ata de Sessão e Julgamento. **ADJUDICANDO** em favor das empresas: ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 31.788.699/0001-20) com o lote 5 no valor de R\$ 2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais), lote 6 no valor de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), lote 8 no valor de R\$ 3.592,00 (três mil e quinhentos e noventa e dois reais) e lote 9 no valor de R\$ 3.645,00 (três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais) e ARPEJO COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 44.931.075/0001-61) com o lote 1 no valor de R\$ 22.556,00 (vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais) e GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 53.852.451/0001-13) com o lote 13 no valor de R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais) e lote 15 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e FABIO JUNIOR DOS SANTOS-ME (CNPJ nº 08.582.667/0001-51) com o lote 2 no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), lote 10 no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) e lote 12 no valor de R\$ 8.720,00 (oito mil e setecentos e vinte reais) e CB ELETRO E INFORMATICA LTDA (CNPJ nº 49.673.898/0001-58) com o lote 7 no valor de R\$ 7.696,00 (sete mil e seiscentos e noventa e seis reais) e lote 14 no valor de R\$ 19.240,00 (dezenove mil e duzentos e quarenta reais) e BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA (CNPJ nº 45.329.3120/001-81) com o lote 11 no valor de R\$ 3.639,12 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais e doze centavos),

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 05 de Fevereiro de 2025.

Cileide Cabral da Silva Brito
Prefeita Municipal

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro – Jateí/MS
CEP 79.720-000 - FONE /FAX (67) 3465-1133 – e-mail – semad@jatei.ms.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO

OUTROS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JATEÍ

PLANO ANUAL DE TRABALHO – PAT

Janeiro/2025

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PLANO ANUAL DE TRABALHO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE JATEÍ
(PAT /CGM 2025 A 2028)

2

Avenida Bernadete Santos Leite, 520, Centro, Cep.: 79.720-000 – Jateí/MS
Fone: 3465-1543 – E-mail: controladoria@jatei.ms.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Jateí, 05 de fevereiro de 2025.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	04
1.1 A Controladoria Geral do Município.....	05
1.2 Criação do Controle Interno.....	06
2. PLANO PLURIANUAL – PPA.....	07
3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.....	08
4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO.....	08
5. DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.....	08
6. CONTROLE CONTÁBIL.....	10
7. CONVÊNIOS CONTRATOS E LICITAÇÃO.....	11
8. TRIBUTAÇÃO.....	12
9. PATRIMÔNIO.....	12
10. ATOS DE PESSOAL.....	13
11. AUDITORIA.....	13
12. TRANSPARÊNCIA.....	13
13. COORDENAÇÃO GERAL	15
14. LOGOTIPO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JATEÍ	
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.....	16
15. SIGNIFICADOS DOS SÍMBOLOS.....	16
16. ORGANOGRAMA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	17
17. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	18

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXERCÍCIO DE 2025 a 2028****1. APRESENTAÇÃO**

O ato de planejar, organizar, executar e controlar recursos para atingir objetivos organizacionais é chamado de administração, e quando estes recursos são financiados pela coletividade e os objetivos são sociais, chama-se de administração pública. Pode-se dizer então que a quarta função "controlar" significa verificar a eficiência e eficácia dos resultados, onde esta segue uma prática circular, ou seja, contínua, e que deve ser feita a todo o momento e instância do processo. Quando tais verificações são feitas por um agente interno da organização, é chamado de controle interno, entretanto quando feitas por agentes externos, chama-se controle externo. Para a administração pública os órgãos de Controle Externo são os Tribunais de Contas, Ministério Públicos, Controladoria Geral da União e o Poder Legislativo; e o Controle Interno é exercido pela Controladoria Municipal, departamento cuja principal finalidade é auxiliar o processo de gestão pública municipal em todos seus âmbitos, realizando auditorias preventivas, além de interagir, quando necessário, com o Controle Externo.

É importante destacar que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 prevê nos artigos 31, 70 e 74 e na Lei 101 de 04 de maio de 200 (LRF) de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 59, sem falar da exigência dos Tribunais de Contas dos Estados, que estabelece que a fiscalização dos atos da administração deva ser exercida com base num SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, concebido a partir de uma estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho de suas atribuições.

De forma simplificada, pode-se dizer que a instauração de um Controle Interno, nada mais é do que o cumprimento de uma exigência constitucional, mas de forma ampla pode-se afirmar que este tem um importante papel, pois se trata de um departamento que articula informações por meio de métodos de monitoramento e fiscalização com o objetivo de resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a Legalidade, Legitimidade, Economicidade, Moralidade, Impessoalidade

4

Avenida Bernadete Santos Leite, 520, Centro, Cep.: 79.720-000 – Jateí/MS
Fone: 3465-1543 – E-mail: controladoria@jatei.ms.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

E Efetividade, Publicidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos.

Auditoria Interna pode ser considerada a ação protuberante do Controle Interno, uma vez que esta tem como objetivo, supervisionar, normalizar, recomendar, fiscalizar, e avaliar o grau de confiabilidade dos procedimentos da instituição.

Segundo o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, deve ter atuação sistêmica e integrada, nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, para fim de:

- Avaliar o cumprimento de metas e a execução dos programas governamentais e orçamentários.
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão, quanto à eficiência e eficácia;
- Exercer o controle das obrigações, direitos e haveres;
- Apoiar o controle externo;
- Auto avaliação do Controle Interno.

Observa-se que, à medida que o controle é intensificado, há uma ação mais preventiva, dificultando o cometimento de falhas nos sistemas de compras, de pagamento e de finanças da instituição, podendo assim confirmar que o Controle Interno é uma importante ferramenta, que interage com o Controle Externo como um elo, ajudando na missão de preservar o bom uso do dinheiro público. Por fim, vendo pelo lado do gestor, o controle interno funciona como braço direito do administrador público, pois este proporciona uma visão analítica dos atos de sua gestão.

1.1 A Controladoria Geral do Município de Jateí

Com a criação da Lei Municipal nº 038/2013, por orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e através do processo de modernização institucional da Administração Pública Municipal, foi criada a Controladoria Geral do Município de Jateí, adotando a sigla CGM, com a finalidade de coordenar os serviços executados pelas unidades da Prefeitura, concentrando-se na fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Municipal.

5

Avenida Bernadete Santos Leite, 520, Centro, Cep.: 79.720-000 – Jateí/MS
Fone: 3465-1543 – E-mail: controladoria@jatei.ms.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Este documento trata-se de um conjunto de ações nas várias áreas de funcionamento do Controle Interno Municipal.

1.2 Criação do Controle Interno

Com a aprovação da Lei Municipal Complementar nº 038/2013, que criou o sistema de Controle Interno do Município de Jateí –MS, Estado de Mato Grosso do Sul estabelecendo normas gerais sobre o Controle de Fiscalização Interna do Município, organizada sob a forma de sistema de Controle Interno Municipal, no termo do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar 101/2000 de 4 de maio de 2000, em conformidade com a Lei Orgânica do Municipal e suas devidas alterações.

Nesse sentido, o desenvolvimento de um plano de trabalho adequado como ferramenta de orientação à equipe da Controladoria passou a ser de suma importância, na tarefa de acompanhar inúmeras e complexas obrigações a serem cumpridas pela Administração Pública no decorrer do exercício, considerando os limites, prazos e responsabilidades existentes.

Tem-se ainda que o atualizar no decorrer do exercício, para atender às novas legislações que surgirem e eventuais orientações do TCE/MS, assim como também ao atendimento de uma necessidade imprevisível ou ajuste de outra ação existente.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, através do seu corpo técnico de Analista de Planejamento e Controle e Assistente de Planejamento e Controle, tendo como responsabilidades:

- Pelo controle, exercido por intermédio da fiscalização e análises das contas, balancetes e balanço contábil, instrução de processos de prestação e tomada de contas;
- A verificação de efetuação de lançamentos contábeis e operacionalização do sistema contábil;
- Elaboração e análise de pareceres, informações, relatórios, estudos e outros documentos de natureza contábil;
- Pesquisas e seleção de legislação para fundamentação de análises;

6

Avenida Bernadete Santos Leite, 520, Centro, Cep.: 79.720-000 – Jateí/MS
Fone: 3465-1543 – E-mail: controladoria@jatei.ms.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Conferência e instrução dos processos relativos à área de atuação;
- Prestação de assistência técnica em questões que envolvam matéria de natureza administrativa e contábil, analisando e emitindo informações e/ou pareceres;
- Redigir documentos diversos;
- Efetuar trabalhos que exijam conhecimentos na área de informática nos diversos *softwares* que dão suportes específicos em áreas diversas;
- Supervisionar e/ou executar programas de auditoria interna de gestão, de sistemas de informação, de procedimentos e controle interno, recomendando medidas de prevenção, correção e otimização dos trabalhos;
- Conferência de documentos diversos;
- Organizar documentos, utilizando técnicas e procedimentos apropriados;
- Auxiliar na coordenação, na orientação, supervisão e execução, em grau de complexidade na área da Administração Direta e Indireta no que se refere ao controle das receitas e despesas municipais;
- Auxiliar na orientação da legislação, legitimidade, moralidade e economicidade das ações da administração Pública Municipal, quando se refere à efetivação da despesa e programas de trabalho, avaliando os resultados alcançados pelos administradores através de emissões de informações e relatórios técnicos;
- Verificar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quanto à observância de disposições legais;
- Executar outras tarefas correlatas.

Por fim, destaca-se que o PAT – 2025/2028 é uma ferramenta fundamental para a gestão da Controladoria, pois colabora para o alcance dos objetivos estabelecidos no PPA 2025/2028 auxiliando a corresponder da melhor forma aos

7

Avenida Bernadete Santos Leite, 520, Centro, Cep.: 79.720-000 – Jateí/MS
Fone: 3465-1543 – E-mail: controladoria@jatei.ms.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

desafios e oportunidades que se apresentarão ao longo desse processo de crescimento

2. PLANO PLURIANUAL – PPA

Os Planos Plurianuais 2022/2025 e 2026/2029 balizam e orientam todas as ações finalísticas e administrativas da Prefeitura Municipal de Jateí, através de suas diversas unidades orçamentárias, devendo as metas físicas e orçamentárias, estabelecidas nos diversos programas, atividades e projetos do plano, serem seguidas pela administração municipal no período, tendo como resultado a melhoria dos indicadores utilizados como referência.

3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Estima a Receita e Fixa Despesas do Município de Jateí. Cumprindo as disposições de nossa Carta Magna nos termos do inciso III do art. 165, LC/101/2000, art. 5º da Lei 4.320/1964, inciso X, do art. 52 da Lei Orgânica do município de Jateí - MS em vigência.

4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária vigente do Município de Jateí- MS. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Jateí – MS, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.

5. DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

8

Avenida Bernadete Santos Leite, 520, Centro, Cep.: 79.720-000 – Jateí/MS
Fone: 3465-1543 – E-mail: controladoria@jatei.ms.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem as seguintes finalidades:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integradas.
- Propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;
- Efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução dos problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- Efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- A Controladoria Geral do Município – CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções (*in loco*) e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados;

9

Avenida Bernadete Santos Leite, 520, Centro, Cep.: 79.720-000 – Jateí/MS
Fone: 3465-1543 – E-mail: controladoria@jatei.ms.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- O Controlador Geral encaminhará, a cada 01(um) ano ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem os Órgãos Setoriais da Controladoria Geral do Município.
- A Controladoria Geral do Município – CGM se manifestará através de relatórios de auditorias e inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
- Autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;
- Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com os art. 52 e 54, da Lei Complementar nº.101/2000, no seu artigo 20.
- Acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave;
- O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município-CGM, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- Os servidores lotados na Controladoria Geral do Município – CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade;
- Apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas;

10

Avenida Bernadete Santos Leite, 520, Centro, Cep.: 79.720-000 – Jateí/MS
Fone: 3465-1543 – E-mail: controladoria@jatei.ms.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de Trabalho técnico especializado de assessoria e consultoria, para auxiliar nas atividades de controle interno;

6. CONTROLE CONTÁBIL

- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual; lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.
- Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas, realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- Avaliar a execução dos orçamentos do Município, o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;
- Exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração municipal direta, indireta, autarquia e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;
- Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000;

11

Avenida Bernadete Santos Leite, 520, Centro, Cep.: 79.720-000 – Jatei/MS
Fone: 3465-1543 – E-mail: controladoria@jatei.ms.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº101, de 2000;
- Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº101, de 2000;
- Acompanhar o funcionamento dos Fundos Municipais, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas.

7. CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÃO

- Análises e pareceres prévios de processos licitatórios;
- Acompanhar e orientar os fiscais de contratos;
- Avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;
- Acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;
- Avaliar, as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

8. TRIBUTAÇÃO

- Acompanhar as responsabilidades na gestão fiscal e nos diversos estágios dos tributos de competência institucional do órgão;

12

Avenida Bernadete Santos Leite, 520, Centro, Cep.: 79.720-000 – Jateí/MS
Fone: 3465-1543 – E-mail: controladoria@jatei.ms.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Verificar a direção e execução da política tributária do município de Jateí, se está de acordo com a legislação vigente. Assim, como da efetuação dos lançamentos, fiscalização e controle dos recebimentos dos impostos e taxas e inscrição em dívida ativa dos créditos oriundos de receitas tributárias e não tributárias.

9. PATRIMÔNIO

- Acompanhar o controle de uso e guarda de veículos, manutenção, abastecimento e de consumo de combustíveis;
- Acompanhar a existência de multas de trânsito para a responsabilização de seu pagamento;
- Acompanhar se o pagamento de tributos incidentes sobre os meios de transportes está sendo efetivado tempestivamente.
- Acompanhar se o inventário físico foi realizado e está atualizado, se todos imóveis constantes do inventário possuem registro em Cartório de Registro de Imóveis;
- Acompanhar os itens do inventário, analisando sua localização e verificando a consistência das descrições com os itens apurados;
- Acompanhar se bens em uso estão identificados com plaquetas, seja placas metálicas ou de outros meios;

10. ATOS DE PESSOAL

- Acompanhar a legalidade da elaboração de Concursos Públicos, Processos Seletivos e demais Atos de Pessoal na Gestão Pública;
- Análise de processo de concessão de diárias aos servidores da Prefeitura de Municipal de Jateí;
- Acompanhar as licenças e afastamentos com eficiência, eficácia e legitimidade;

13

Avenida Bernadete Santos Leite, 520, Centro, Cep.: 79.720-000 – Jateí/MS
Fone: 3465-1543 – E-mail: controladoria@jatei.ms.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Acompanhar se há pagamento de adicional de periculosidade e insalubridade;
- Acompanhar local de lotação dos servidores verificando se estão em desvio de função;

11. AUDITORIA

- Realizar trabalhos de Auditoria nas diversas Secretarias da Administração conforme estabelecido no PAAI em vigência e demais legislações pertinentes.
- Executar ações que contribuem para melhoria da Transparência na Gestão Pública;

12. TRANSPARÊNCIA

- Acompanhar as publicações diárias do Tribunal de Contas e do Diário Oficial do Município de Jateí;
- Verificar se está atendendo a todos os requisitos exigidos na legislação, no âmbito municipal, e propor melhorias para aprimorar cada vez mais a transparência da Instituição;
- Acompanhar a execução de melhorias no Acesso a Informação, com base na Lei 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; e da Ouvidoria, regulamentado pela Lei 13.460, de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública c/c Decreto Municipal nº 017/2016, que instituiu a Ouvidoria no município de Jateí-MS.

14

Avenida Bernadete Santos Leite, 520, Centro, Cep.: 79.720-000 – Jateí/MS
Fone: 3465-1543 – E-mail: controladoria@jatei.ms.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****13. COORDENAÇÃO GERAL:****Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município de Jateí/MS:****CRISTIAN GAZOLA**
Analista de Planejamento e Controle**MARCIO DE ANDRADE
THOMAZ**
Assistente de Planejamento e
Controle**FERNADO CAMILO DO CARMO**
Analista de Planejamento e Controle**BRUNO GIOVANI DE
OLIVEIRA RIBEIRO**
Assistente de Planejamento e
ControleAvenida Bernadete Santos Leite, 520, Centro, Cep.: 79.720-000 – Jateí/MS
Fone: 3465-1543 – E-mail: controladoria@jatei.ms.gov.br

15

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA**
Controlador Geral**14. LOGOTIPO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JATEÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.****15. SIGNIFICADO DOS SÍMBOLOS:**

Avenida Bernadete Santos Leite, 520, Centro, Cep.: 79.720-000 – Jateí/MS
Fone: 3465-1543 – E-mail: controladoria@jatei.ms.gov.br

16

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Círculo: O círculo representa eternidade, perfeição e divindade, pois não tem princípio nem fim. Desta forma perceberemos a sua proximidade com Deus, motivo pelo qual é usado em muitas religiões. O círculo é um símbolo universal com significado amplo. Ele representa as noções de totalidade, plenitude, perfeição original, o Eu, o infinito, eternidade.

Balança: A balança representa a pesagem das ações e a aplicação equilibrada da lei. É o principal instrumento carregado pela deusa grega Têmis - a deusa da justiça - que, além da balança que leva na mão esquerda, é representada com os olhos vendados, com o objetivo de demonstrar sua imparcialidade.

Capacete da armadura: O elmo tem uma importância especial para a heráldica, uma vez que esteve entre as suas causas fundamentais. De fato, foi a difusão do uso de elmos fechados, impedindo o reconhecimento rápido de quem estava dentro da armadura, que forçou à utilização de símbolos e cores identificadores nos escudos e, em última análise, levou à criação de um sistema organizado e codificado de emblemas individuais - a simbólica heráldica.

XXI Romano: Representa o século 21.

Estrelas: Neste caso as 14 estrelas aqui representadas formam a primeira composição da CGM de Jateí, originalmente formada por 05 Analistas de Planejamento e Controle, 08 Assistentes de Planejamento e Controle e 01 Controlador Geral que é peça fundamental na união dos trabalhos realizado por essa Controladoria.

Louro: Em Atenas, a coroa de louros como símbolo de distinção e glória foi substituída pelos ramos de oliveira, considerada a árvore protetora da cidade.

Apesar de não ter valor material, a coroa tinha um significado muito especial para os atletas e para a cidade de onde provinham, que os receberiam com grandes festas e criando estátuas em homenagem aos vencedores.

Nesse caso a coroa de louros adornando ao centro envolve a balança, o elmo, o século atual representado algarismo romano e serve de base para o início das estrelas que representa cada indivíduo que compõe esta CGM.

16. ORGANOGRAMA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

17

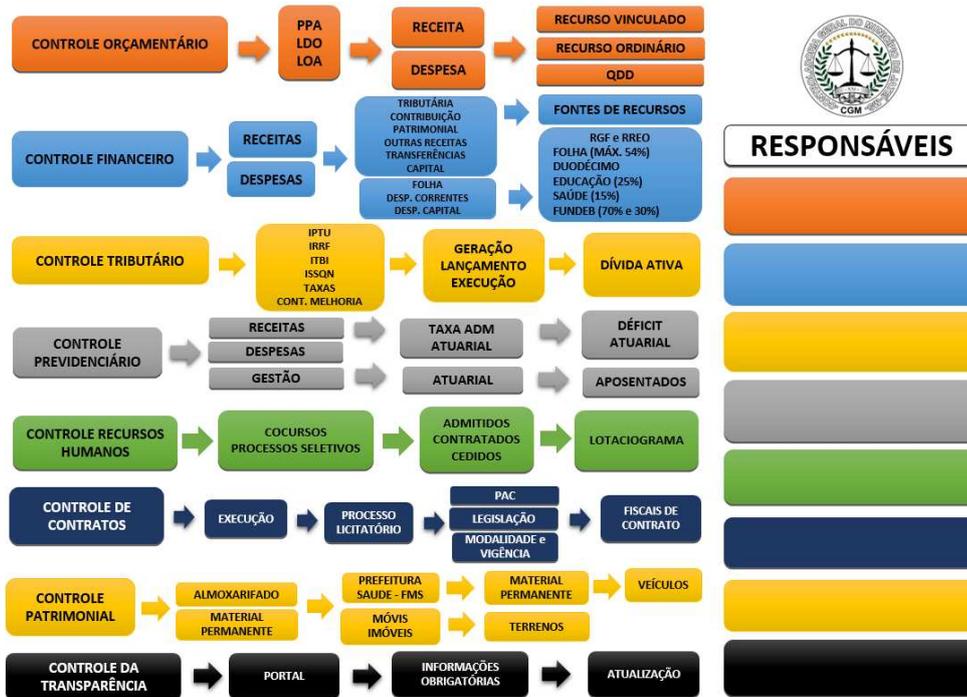
Avenida Bernadete Santos Leite, 520, Centro, Cep.: 79.720-000 – Jateí/MS
Fone: 3465-1543 – E-mail: controladoria@jatei.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

OUTROS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



17. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988.

_____. Lei 4.320 de 1964. (Lei de Normas de Direito Financeiro). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em: 06 de dezembro de 2021.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

_____ Lei 8.666, de 21 de julho de 1993- (Lei de Licitações e Contratos). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em 06 de dezembro de 2021.

_____ Lei 101, de 04 de maio de 2000- (LRF). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 07 de dezembro de 2021.

_____ Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- (**Lei de Acesso à Informação**).
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm.
Acesso em 06 de dezembro de 2021.

_____ Lei Complementar n.º 038, de 25 de novembro de 2013 (**Cria o sistema de Controle Interno**)- Disponível em: <http://www.jatei.ms.gov.br/e-sic/uploads/20160803105826-eqrG.pdf>. Acesso em 06 de dezembro de 2021.

_____ Lei 13.460, de 26 de junho de 2017 (**Lei que instituiu a Ouvidoria**). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13460.htm. Acesso em 07 de dezembro 2021.

_____ Decreto Municipal n° 017/2016 (**Regulamenta o acesso à informação**).
Disponível em: http://www.jatei.ms.gov.br/e-sic/decreto_017.PDF. Acesso em: 07 de dezembro de 2021.

BOTELHO, Milton Mendes. **Manual de Controle Interno: Teoria & Prática**. Curitiba: Juruá, 2003.

DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. **DIREITO ADMINISTRATIVO**, São Paulo: Atlas,2020.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/02/manualdeprocedimentosdeauditoria-sci-cnj-2014.pdf>. Acesso em: 07 de dezembro 2021.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO

OUTROS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO. Disponível em:
<http://www.tce.ms.gov.br/portal-services/files/arquivo/nome/280/1d1b16c26b0e3b468de5309436bf09b7.pdf>. Acesso em 06 de dezembro 2021.

MOREIRA, Aleziandra de Lara; BARAN, Kelly Pauline. **A Importância da Auditoria Interna para as Organizações**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 03, Ed. 02, Vol. 05, pp. 84-98, Fevereiro de 2018. ISSN:2448-0959. Disponível em: Acesso em: 07 de dezembro de 2021.

NOVO, Benigno Núñez. **A importância do controle interno na Administração Pública**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/perfil/exibir/301720/Benigno-Nunez-Novo>. Acesso em 07 de dezembro de 2021.

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DO TCE/MS DE 2021. Disponível em:
<http://www.tce.ms.gov.br/portalservices/files/arquivo/nome/15407/a873a5593b6f6bbe57185d54692acf99.pdf>. Acesso em: 06 de dezembro de 2021.

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 97 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018. Disponível em:
<http://www.tce.ms.gov.br/portalservices/files/arquivo/nome/11697/a16795946d24a264a0c306ef15841244.pdf>. Acesso em: 07 de dezembro de 2021.

TOLEDO JR. Flavio C., Artigo “**A Necessidade de Dar Eficácia ao Controle Interno**”, 2013.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC52

PODER EXECUTIVO**OUTROS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FCC0

PODER EXECUTIVO**PORTARIA****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita****PORTARIA Nº 130, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

"Dispõe sobre lotação de servidor cedido que específica, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Mútua nº 001/2025, de 16 de janeiro de 2025, que entre si, celebram os municípios de Anaurilândia/MS, o município de Jateí/MS, - MS, que têm por objetivo a **CEDÊNCIA** de Servidor público, **KÁSSIO CABRAL DE BRITO**.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública;

RESOLVE:

- Artigo 1º - **LOTAR** o Sr. **KASSIO CABRAL DE BRITO**, Odontólogo, cedido a esta prefeitura para ocupar o mesmo cargo de origem, na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Jateí/MS.
- Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jateí/MS, em 07 de fevereiro de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC70

PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 24/2025

Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dotação
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ

Unidade: 008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 372	02.008.12.122.0009.2046.4.4.90.52.1.550	1.000,00
----------------	---	----------

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Suplementado: 1.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ

Unidade: 008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 125	02.008.12.122.0009.2046.4.4.90.52.1.500	1.000,00
----------------	---	----------

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Reduzido: 1.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 6 de fevereiro de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC7A

PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 25/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ

Unidade: 008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 372	02.008.12.122.0009.2046.4.4.90.52.1.550	62.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total:	62.000,00
-------------------	------------------

Total Parcial Suplementado:	62.000,00
------------------------------------	------------------

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ

Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 64	02.006.04.122.0019.2044.4.4.90.52.1.500	62.000,00
---------------	---	-----------

Sub-Total:	62.000,00
-------------------	------------------

Total Parcial Reduzido:	62.000,00
--------------------------------	------------------

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 6 de fevereiro de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC84

PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 27/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Unidade: 016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 373	04.016.08.122.0006.2043.3.3.90.30.1.660	80.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 80.000,00

Total Parcial Suplementado: 80.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Unidade: 016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 298	04.016.08.244.0006.2080.3.3.90.30.1.500	80.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 80.000,00

Total Parcial Reduzido: 80.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 6 de fevereiro de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC8E

PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 29/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - PMJ

Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 374	02.010.15.452.0019.2032.3.3.90.39.1.700	199.000,00
----------------	---	------------

Sub-Total: 199.000,00

Total Parcial Suplementado: 199.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - PMJ

Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 163	02.010.15.452.0019.2032.3.3.90.39.1.500	119.000,00
----------------	---	------------

Cód. red.: 165	02.010.15.452.0019.2032.3.3.90.39.1.751	40.000,00
----------------	---	-----------

Cód. red.: 160	02.010.17.512.0016.2037.3.3.90.39.1.500	40.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 199.000,00

Total Parcial Reduzido: 199.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 6 de fevereiro de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC98

PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 31/2025

Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dotação
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Unidade: 014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 375 03.014.10.301.0007.2009.3.3.90.39.1.600 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Suplementado: 1.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Unidade: 014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 246 03.014.10.301.0007.2009.3.3.90.39.1.500 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Reduzido: 1.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 7 de fevereiro de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FCA2

PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 32/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Unidade: 014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	375	03.014.10.301.0007.2009.3.3.90.39.1.600	204.000,00
------------	-----	---	------------

Sub-Total:	204.000,00
------------	------------

Total Parcial Suplementado:	204.000,00
-----------------------------	------------

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS

Unidade: 017 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	323	05.017.08.244.0006.2008.3.3.90.30.1.500	204.000,00
------------	-----	---	------------

Sub-Total:	204.000,00
------------	------------

Total Parcial Reduzido:	204.000,00
-------------------------	------------

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 7 de fevereiro de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FCAC

PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 26/2025

Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dotação
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Unidade: 016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 373 04.016.08.122.0006.2043.3.3.90.30.1.660 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Suplementado: 1.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Unidade: 016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 314 04.016.08.122.0006.2043.3.3.90.30.1.669 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Reduzido: 1.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 6 de fevereiro de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FCB6

PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 28/2025

Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dotação
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ

Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 374	02.010.15.452.0019.2032.3.3.90.39.1.700	1.000,00
----------------	---	----------

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Suplementado: 1.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ

Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 163	02.010.15.452.0019.2032.3.3.90.39.1.500	1.000,00
----------------	---	----------

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Reduzido: 1.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 6 de fevereiro de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC3E

PODER EXECUTIVO**RATIFICAÇÃO****ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025****RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa **M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº. 35.397.039/0001-79**, com sede na Rua Senador Manoel Barata, nº 105, Sala 01 – Campina, Belém-PA – CEP: 66.015-020, para a realização de show artístico/musical, com a cantora “**MANU BAHTIDÃO**”, no dia 28 de junho de 2025 (sábado), durante a realização da 48ª Festa da Fogueira do Município de Jateí-MS, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica e no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, 06 de fevereiro de 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC20

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ
UM PODER A FAVOR DO CIDADÃO JATEIENSE

PORTARIA Nº 0013/CMJ/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Constitui Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jateí, MS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, com fundamento no disposto no artigo 4º da Resolução nº 001/2024, de 05 de março de 2024, que regulamentou de forma geral no âmbito da Câmara Municipal de Jateí/MS, a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos administrativos.

RESOLVE:

- Art. 1º** - Fica constituída Comissão Permanente de Licitação, com finalidade de conduzir os processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº14.133/2021.
- Art. 2º** - A Comissão será composta da seguinte forma: **Presidente:** Michel Menezes da Silva, ocupante do cargo efetivo de Motorista e **Membros:** Maisa Fabricia de Brito Moreno, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, e Renata da Silva Torrezan Lima, ocupante do cargo efetivo de Servente de Limpeza.
- Art. 3º** - A Comissão constituída no artigo anterior será responsável pela formalização e julgamento dos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Jateí/MS.
- Art. 4º** - Em decorrência da composição de que trata o artigo 2º, conforme artigo 53 da Resolução nº 005/2022, os servidores perceberão as seguintes gratificações:
I - **Presidente da Comissão**, gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base;
II- **Membros** da Comissão, gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.
- Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 07 de fevereiro de 2025.

ROBSON CARMO MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Jateí/MS

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC2A

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ
UM PODER A FAVOR DO CIDADÃO JATEIENSE

PORTARIA Nº 0014/CMJ/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Designa servidor para fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo nº 10 e 11 da Resolução nº 001/2024.

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução – TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para a fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **HIGOR APARECIDO ROCHA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em Comissão de Diretor Geral, símbolo DAS-1, e a servidora **MARCIA REGINA SOUZA SOARES**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para atuarem na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Jateí/MS.

- a) Marcia Regina Souza Soares, fiscalizará a execução dos contratos oriundos dos processos licitatórios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Material de consumo
2	Combustível 10.000lt (gasolina)
3	04 aparelhos condicionadores de ar 01 cortina de ar
4	14 certificados digitais
5	Material gráfico
6	Placas e quadros dos vereadores
7	5 jogos de bandeiras 1,2 x 0,84
8	Dedetização
9	Material expediente
10	6 Tapetes personalizados
11	Móveis

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC2A

PODER LEGISLATIVO**PORTARIA**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ
 UM PODER A FAVOR DO CIDADÃO JATEIENSE

12	Equipamentos de informática
13	Uniformes
14	Comendas de mérito e quadros de título de cidadão
15	Iluminação natalina
16	4 pneus para carro
17	Equipamento de som para as Sessões
18	Câmeras de segurança
19	Serigrafia
20	Eletrrodomésticos
21	Filtro do purificador de água
22	Manutenção de equipamentos em geral para atender o prédio da Câmara Municipal
23	Enfeites Natalinos
24	Manutenção do Jardim de Inverno

b) Higor Aparecido Rocha de Oliveira, fiscalizará a execução dos contratos oriundos dos processos licitatórios abaixo:

25	Assessoria jurídica
26	Digitalização
27	Assessoria contábil
28	Assessoria de licitação
29	Manutenção de condicionadores de ar/ instalação
30	Cursos e capacitações
31	Lavagem – manutenção
32	Arranjos artificiais / naturais para sessão
33	E-social
34	Técnicos de som e sonorização
35	Cerimonial para sessões solenes
36	Patrimônio (Inventário de bens)
37	Banco de preços
38	Evento de confraternização
39	Software – OCM
40	T.I.
41	Filmagem pregão / sessão
42	Website – serviço de alimentação
43	Correios
44	Seguro de carro
45	Coffee Break (10 eventos)
46	Internet

Parágrafo único - Em decorrência do Art. 7º da Lei Complementar nº 52, de 17 de agosto de 2017, será concedida aos fiscais de contratos constante nesta Portaria gratificação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC2A

PODER LEGISLATIVO**PORTARIA****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ
UM PODER A FAVOR DO CIDADÃO JATEIENSE

de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 54 da Resolução nº 005 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Os servidores ora designados, no uso das atribuições que são instituídas pela legislação vigente e no âmbito de sua atuação, deverão:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões ou providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados ou dos produtos entregues pela contratada, conforme o caso, em periodicidade adequada ao objeto do ajuste, e durante o seu período de validade;

III - Atestar, formalmente, as notas fiscais/recibos dos produtos recebidos ou serviços prestados, antes do encaminhamento destas para a formalização do processo de pagamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 07 de fevereiro de 2025.

ROBSON CARMO MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal Jateí/MS

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083CC2F17FC2A

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ
UM PODER A FAVOR DO CIDADÃO JATEIENSE